

Registre-se: Autuação

Sala das Sessões 14/05/98

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
14/05/98

NUMERO
1056-98

DESTINO:

CÓDIGO:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

ASSUNTO:

Projeto de L.ei, nº 175/98

INICIATIVA:

Edil Almir Forte dos Santos

HISTÓRICO:

TRATA-SE DE PROJETO QUE TORNA OBRIGATÓRIA A VACINAÇÃO EM IDOSOS ACIMA DE 50 ANOS.

PROJETO

Em.

EM 1º DISCIPLINA
26/05/98

Presidente

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98

Presidente: Juarez Tavares Matta

Vice-Presidente: José Carlos Sabadini

1º Secretário: Almir Forte dos Santos

2º Secretário: Sebastião Ary Corrêa



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 175/98

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 175/98
PROTOCOLO GERAL...: 1056/98
DATA PROTOCOLO...: 14/05/98

TRATA-SE DE PROJETO QUE
TORNA OBRIGATÓRIA A VA-
CINA EM IDOSOS ACIMA DE
50 ANOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

Art. 1º - Será realizado, em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamenta a presente lei, a aplicação das vacinas antigripal, antipneumococo e anti-tetânica, em pessoas com idade superior a 50 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde, duante todo ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Será fornecida a todos que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que agenda-se os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.

§ Único - Os profissionais de Saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direito a receber a vacinação.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitando o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1998.


ALMIR FORTE



04
180

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa dar aos idosos com idade superior a 50 anos o direito a vacinação gratuita contra algumas doenças que ainda tem levado à morte um número considerável de pessoas nessa faixa etária, que já estão enfraquecidas por inúmeros e diversos problemas de saúde.

O acesso a essa vacina gratuita fará um trabalho de medicina preventiva, ideal para a manutenção da saúde.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 175/98
PROTOCOLO GERAL...: 1056/98
DATA PROTOCOLO...: 14/05/98

TRATA-SE DE PROJETO QUE
TORNA OBRIGATÓRIA A VA-
CINA EM IDOSOS ACIMA DE
50 ANOS E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS

Art. 1º - Será realizado, em toda a rede pública municipal de saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal de Vacinação do Idoso.

§ 1º - Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o Executivo providenciará, na data afixada no Decreto que regulamenta a presente lei, a aplicação das vacinas antigripal, antipneumococo e anti-tetânica, em pessoas com idade superior a 50 anos.

§ 2º - Todas as vacinas deverão estar disponíveis na rede pública municipal de saúde, duante todo ano, independentemente do período destinado ao programa previsto nesta lei.

Art. 2º - O Executivo providenciará a vacinação dos idosos internados em instituições municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.



06
00

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Será fornecida a todos que forem vacinados em obediência ao disposto nesta Lei a respectiva Carteira de Vacinação do Idoso, em que agenda-se os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.

§ Único - Os profissionais de Saúde, que trabalham em instituições que tratem de idosos, também terão direito a receber a vacinação.

Art. 4º - O Executivo promoverá ampla divulgação da campanha de vacinação, respeitando o disposto no art. 37, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1998.


ALMIR FORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que visa dar aos idosos com idade superior a 50 anos o direito a vacinação gratuita contra algumas doenças que ainda tem levado à morte um número considerável de pessoas nessa faixa etária, que já estão enfraquecidas por inúmeros e diversos problemas de saúde.

O acesso a essa vacina gratuita fará um trabalho de medicina preventiva, ideal para a manutenção da saúde.

Contamos com o apoio de nossos nobres pares para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 11 de Maio de 1998


ALMIR FORTE
Vereador PC do B

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social

108-
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 175/98
INICIATIVA: Vereador Almir Forte
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

RELATÓRIO - Trata-se de projeto de lei que **“torna obrigatória a vacina às pessoas com mais de cinquenta anos.”**

VOTO DO RELATOR - O projeto está regular, quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE - Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO - Voto com o Relator.

DECISÃO - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1998.

[Handwritten signature]
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

[Handwritten signature]
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

[Handwritten signature]
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº _____

Anexos _____

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 175/98

INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos

RELATOR: Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO- Trata-se de Projeto de Lei que torna obrigatória a vacina em Idosos acima de 50 anos.

VOTO DE RELATOR: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de julho de 1998.

THEO DE SOUZA MOURA- RELATOR

WALTER GOMES- PRESIDENTE

SEBASTIÃO ARY COBEÇA- MEMBRO

Walter Gomes



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO POR UNANIMIDADE em 06.07.98

PROJETO DE LEI Nº. 092/98.

- 10 -
[Handwritten signature]

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR
O SERVIÇO DE VACINAÇÃO PARA IDOSOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A
CÂMARA DECRETA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o
Serviço de VACINAÇÃO PARA IDOSOS, acima de 64 (sessenta e quatro) anos de
idade.**

**Parágrafo Único - As vacinas a serem aplicadas
serão estabelecidas pelos Serviços de Imunização da Prefeitura Municipal, em
parceria com os Governos Estadual e Federal.**

**Art. 2º - O Poder Executivo poderá enviar equipe
volante em todos os bairros do Município, inclusive na zona rural.**

**Parágrafo Único - Em caso de impossibilidade de
deambular, temporária ou definitiva, a vacina deverá ser aplicada no paciente em
sua residência.**

**Art. 3º - O serviço de vacinação para idoso será
estendido à pessoas deficientes físicas, mesmo que tenham menos de 64 (sessenta e
quatro) anos de idade.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-11-
[Handwritten signature]

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correção por conta de dotação própria do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 06 de julho de 1998.

JUAREZ TAVARES MATTA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-12-
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 175/98
INICIATIVA: Edil Almir Forte dos Santos
RELATOR: Elimar Ferreira

RELATÓRIO:

Torna obrigatório a vacinação em idosos acima de 50 anos instituindo o mês de abril para este fim.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 1998.

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS SABADINI – Presidente

[Handwritten signature]
ELIMAR FERREIRA – Relator

[Handwritten signature]
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - Membro



13/12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 175/98

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS

RELATOR: ALCIDES CARRILLO CAICEDO

RELATORÓRIO:

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A VACINA EM IDOSOS ACIMA DE 50 (CINQUENTA) ANOS.

VOTO DO RELATOR:

A PROPOSIÇÃO NA FORMA APRESENTADA CONSIDERA IDOSAS PESSOAS , ACIMA DE 50 ANOS, SOMOS PELA APRECIÇÃO DA MESMA COM AS EMENDAS APRESENTADAS EM ANEXO, ESTANDO REGULARES OS DEMAIS ASPECTOS INERENTES À ESTA COMISSÃO, VOTO PELO SEU ENCAMINHAMENTO, COM AS MODIFICAÇÕES SUGERIDAS.

VOTO DO PRESIDENTE:

VOTO COM O RELATOR.

VOTO DO MEMBRO:

VOTO COM O RELATOR.

DECISÃO:

DECIDE ESTA COMISSÃO, POR UNÂNIMIDADE, PELO ENCAMINHAMENTO ; REGULAR DA MATÉRIA, OBSERVADAS AS NORMAS REGIMENTAIS.

SALA DAS SESSÕES, 24 de dezembro de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI - PRESIDENTE

ALCIDES CARRILLO CAICEDO - RELATOR

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBRO



14

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 175/98

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE
TORNA OBRIGATÓRIA A VACINA EM
PESSOAS ACIMA DE 50 (CINQUENTA
) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS (TERCEIRA IDADE)

O artigo primeiro passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Será realizado, em toda a rede pública municipal de
saúde, no mês de abril de cada ano, o Dia Municipal
de Vacinação de pessoas acima de 50 anos. (Terceira,
Idade)

JUSTIFICAÇÃO:

Suprimindo-se a locução "Idoso" as pessoas coloca -
das na faixa etária entre 50 (cinquenta) e 60 (sessenta) a-
nos não terão constrangimento em participar da Campanha, ao
passo que se rotulada de Dia Municipal de Vacinação do Idoso
as pessoas da citada faixa de idade terão constrangimento em
participar, pois não se acharão idosos, como na verdade ,
não o são. Razão da emenda para maior objetivo da idéia.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1998.

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI - PRESIDENTE _____

ALCIDES CARRILLO CAICEDO - RELATOR _____

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO - MEMBROS _____



15

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS SEGUNDO E TERCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº 175/98

TRATA-SE DE PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIA A VACINA EM PESSOAS ACIMA DE 50 (CINCOENTA) ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA

Art. 1º. Suprima-se do art. 2º a locução "idoso" e do art. 3º a locução "do idoso" que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Executivo providenciará a vacinação dos internados em instituições, municipais, conveniadas ou contratadas da rede pública, bem como dos residentes ou internados em instituições asilares, casas de repouso e casas geriátricas.

Art. 3º. Será fornecida a todos que forem vacinados em obediência ao disposto, nesta lei a respectiva Carteira de Vacinação, em que agendarão os retornos para eventuais reforços de vacinação, julgados necessários.

JUSTIFICAÇÃO- A expressão idosos para pessoas até 60 (Sessenta anos, não seria bem apropriada.

Sala das Sessões, 24 de dezembro de 1998

JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI - PRESIDENTE _____

ALCIDES CARRILLO CAICEDO - RELATOR _____

TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO = MEMBRO _____